

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE NA COMARCA DE REALEZA-PR

TITULO: Prestação de Serviço à Comunidade na Comarca de Realeza-PR.

INSTITUIÇÃO PROPONENTE - Conselho da Comunidade da Comarca de Realeza-PR.

PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO PROJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE NA COMARCA DE REALEZA-PR

SIGLA: COCOM-PR

ENDEREÇO: AVENIDA BRUNO ZUTTON, 3615, anexo ao CRAS

CEP: 85.770-000

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: PRESIDENTE- ELIETE APARECIDA CORTES PIMENTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: CHEILA MUNERON

NÚMERO DE TELEFONE CELULAR: (46)99325790/ 99044494/

ENDEREÇO ELETRONICO: CONSELHORLZ@OUTLOOK.COM

2. INTRODUÇÃO

Conforme o Estatuto do Conselho¹ “O Conselho da Comunidade é uma associação civil² sem fins lucrativos, é formado por representantes de entidades sociais, filantrópicas e sem fins lucrativos e de classe como OAB, sindicatos, assistentes sociais e demais segmentos da sociedade”, fundando desde 2006.

O Conselho da Comunidade tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência aos presos, egressos e seus familiares da Comarca/ Foro Realeza-PR, bem como auxiliar o Ministério Público e o Poder Judiciário na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais.

O Conselho da Comunidade está localizado na Avenida Bruno Zuttion, 3615, centro, Sala (C) do CRAS- Realeza-PR.

Entre as penas alternativas listadas no art. 43 do Código Penal, alterado pela Lei 9.714/98 de 26 de novembro de 1998, que impõe alterações na Parte Geral do Código Penal, acrescentando novas modalidades de sanções alternativas à pena privativa de liberdade e, principalmente, ampliando a possibilidade de aplicação das penas alternativas, ao estender sua destinação àqueles infratores cuja pena privativa de liberdade imposta não for superior a 04 (quatro anos), desde que preencham também outros requisitos definidos pela referida Lei, encontramos a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), que se configura como uma sanção educativa e

¹ Segundo a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regem o **Estatuto do Conselho da Comunidade** da Comarca de Realeza-PR, que dispõe sobre a Finalidade e Sede.

² **Associação** é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. Disponível em: <http://www.adj.org.br/download/pdf/oquee.pdf>. Acesso 02/04/2013.

socialmente útil. Ao cumpri-la, o Reeducando não se afasta do convívio social, como um ser banido e marcado para sempre com o estigma da criminalidade. Ao contrário, tem uma chance de integrar-se à sociedade, tornando-se útil através do trabalho que desenvolve em favor da comunidade.

É educativa por permitir que o Reeducando em virtude de prática de crimes de pequena e média lesividade social possa superar, através da educação pelo trabalho, as condições existenciais e materiais que podem tê-lo levado à prática delituosa. Sua utilidade social é clara, possibilita que órgãos públicos e entidades assistenciais privadas possam contar com o trabalho gratuito de pessoas com as mais variadas experiências profissionais. O caráter ressocializador e preventivo desta modalidade de pena residem no fato de que esta possibilita a criação de vínculos e a integração do Reeducando na comunidade, aumentando as suas oportunidades de inclusão e diminuindo as chances de reincidência.

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas aos réus. Estas tarefas poderão ser realizadas em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos semelhantes, em programas comunitários ou estatais. As tarefas serão atribuídas de acordo com as aptidões do réu.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho da Comunidade juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público estão realizando o projeto de Prestação de Serviço à Comunidade, para cumprimento de penas alternativas, as quais são pessoas que cometeram ato infracional na sociedade.

As penas restritivas de direito, conhecidas como “penas e medidas alternativas” são destinadas a infratores de baixo potencial ofensivo com base no grau de culpabilidade, nos antecedentes, na conduta social e na

personalidade, visando, sem rejeitar o caráter ilícito do fato, substituir ou restringir a aplicação da pena de reclusão.

Trata-se de uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil imposta ao autor da infração penal que não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e familiar e não o expõe às agruras do sistema penitenciário.

O foco deste projeto é pagar este cumprimento de horas uma percentagem em prestação de serviço a comunidade, e a outra percentagem em reeducação através do Círculo de Construção da Paz, o qual faz parte do Projeto Justiça Restaurativa, para que assim possa voltar à sociedade com mudanças de hábitos e pensamentos, para assim termos uma sociedade mais justa.

Através disso busca-se um método diferenciado o Círculo de Construção de Paz, que é um processo de humanização através do diálogo, oportunizando crescimento íntimo a todos que participam, fortalecendo o serviço da comunidade, promovendo a compreensão, entre os participantes, prevenindo dificuldades nos relacionamentos, ajuda na superação de conflitos interpessoais, favorecendo o pertencimento e auto responsabilização promovendo a cultura da paz, promovendo foco, responsabilidade e participação de todos, viabilizando encontro com pessoas, criando e fortalecendo vínculos e promovendo compreensão recíproca.

O Círculo de construção de Paz possui a finalidade de restaurar os envolvidos no conflito e a relação quebrada por ele. Busca pelo meio do diálogo entre os interessados, compreensões mútuas e comprometimento, conferindo maior dignidade e consciência de seu papel na sociedade. Como consequência – e não objetivo – da restauração dos interessados, está à reparação do dano à vítima e a recuperação social do ofensor.

Os participantes iram relatar histórias de sua vida as quais possibilitará que mostrem quem são na realidade, favorecendo assim, a conexão entre as

peças e afastando os preconceitos e medos, para que percebam que não há necessidade de temer aquele com que se identifica especialmente em um espaço seguro como o do círculo.

O outro método a ser utilizado no cumprimento de sua pena será a aplicação de prestação de serviço à comunidade, fiscalizado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Realeza. Conforme a LEI Nº 9.714, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998, no art.46:

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada."

"Interdição temporária de direitos".

A pena deverá ser cumprida aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho conforme o (art.46, § 3º) do código Penal, c. art.149, inciso 1, da LEI DE EXECUÇÃO PENAL, já mencionado acima. O reeducando poderá cumprir toda sorte de serviços e na medida do possível compatíveis com sua aptidão e habilidade.

O Conselho da Comunidade é responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento de prestação de serviço à comunidade, o qual recebem pessoas que cometeram crimes de baixo e foram condenadas pelo judiciário ao cumprimento desta pena alternativa à de privação da liberdade.

A PSC é reconhecidamente um meio eficaz de tratar pessoas que cometeram ato infracional sem afastá-las da sociedade, do convívio familiar e

sem expô-las ao sistema penitenciário, tornando-se uma via de mão dupla onde infrator e sociedade são beneficiados, havendo assim o reconhecimento de reparação pelo ato cometido.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Implantar nos municípios da Comarca de Realeza o projeto correspondente à Prestação de Serviço à Comunidade, pena alternativa, listada no art. 46 do Código Penal. Busca-se construir e aplicar junto às entidades receptoras e aos prestadores de serviço um conjunto articulado e dinâmico de instrumentais técnico-operativos que permitam a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da pena.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Receber e cadastrar os Reeducandos encaminhados pelo Fórum de Realeza para prestação de serviço à comunidade;
- Localizar Associações, Entidades, Escolas, dentre outras de cunho social para receber esses Reeducandos;
- Encaminhar os Reeducandos para prestação de serviço à comunidade nas entidades aptas para tais serviços.
- Fiscalizar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, municiando o representante do Poder Judiciário - Vara de Execução em Meio-Aberto, com informações que lhe subsidie no exercício de sua função constitucional de fiscal do cumprimento da Lei;
 - Encaminhar relatório mensal ao Poder Judiciário sobre as horas cumpridas pelo Reeducando.
 - Inserir os agressores de Maria da Penha no Círculo de Construção de Paz, para reeducá-los, para que assim possa voltar a conviver na sociedade de forma diferente, tanto com ele mesmo quanto com sua família.

- Capacitar facilitadores (voluntários) para o Curso de Formação em Justiça Restaurativa (Círculo de Construção de Paz), para posteriormente aplicar aos reeducandos.

5. PÚBLICO ALVO

Reeducandos que cumprem pena restritiva de direito: Prestação de Serviço à Comunidade.

6. METODOLOGIA

- Fazer uma busca por entidades ativas da Comarca de Realeza, e estas fazer um cadastro para que possam receber os prestadores de serviço. Dentre elas, e as respectivas prestações:

- APAE:
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL:
- PREFEITURAS MUNICIPAIS:
- VIVEIRO MUNICIPAL:
- COMUNIDADES DO INTERIOR:
- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:
- FEIRAS:
- EVENTOS DE CUNHO SOCIAL DOS MUNICIPIOS:
- APARA:
- ESCOLAS:

- Firmar uma parceria entre o Conselho da Comunidade e as entidades e associações, e assim poder encaminhar todos os prestadores quando dele se fizer necessário.

- Cadastrar individualmente os prestadores de serviço, encaminhados pelo Juizado ao Conselho da Comunidade, na sala deste conselho.

- Realizar visita domiciliar a fim de conhecer a realidade desde o reeducando, bem como de sua família, esporadicamente.

- Encaminhar o reeducando ao local e horário definido por este conselho para cumprimento de horas.

- Fiscalizar individualmente o Reeducando no local onde está cumprindo as horas, uma vez na semana e quando houver grupo de prestadores, fiscalizar uma vez por final de semana. A fiscalização será feita pelas funcionárias do Conselho da Comunidade sendo que, são contratadas 30 e 40 horas semanais, porem com essa fiscalização excederá o horário comercial de trabalho. Portanto sugerimos o banco de horas, ou hora extra. Sendo que os horários de fiscalização serão na maioria noturnos e nos finais de semana, já que os reeducandos trabalham durante o horário de expediente matutino e vespertino.

- Após a construção do perfil social do Reeducando, este será encaminhado para uma entidade que necessite dos seus serviços.

Preferencialmente será colocado numa entidade mais próxima de sua casa e que tenha um horário compatível com a sua disponibilidade.

- Na sequência é expedida a documentação que viabilizará o cumprimento da prestação de serviços à comunidade: CADASTRO SOCIAL, ENCAMINHAMENTO PARA A INSTITUIÇÃO E RELATÓRIO DAS HORAS CUMPRIDAS.

- Posteriormente encaminhar relatório mensal ao Juizado sobre a fiscalização dos Reeducandos.

- O cumprimento da pena pelo Reeducando será contabilizado com 70% (setenta) trabalho braçal e 30 % (trinta) participação do Círculo de Construção de Paz.

- Fazer levantamento de dados da prestação de serviço, quanto a: Número dos autos; Número total de Reeducandos a cumprir medidas; Relacionar os artigos da condenação; Dosimetria da pena; Início do cumprimento; Está ou não cumprindo; Término do cumprimento da pena;

- Conforme cadastramento realizado com os Reeducandos, analisar o grau de escolaridade, e encaixa-los nas Escolas ou Colégios que tenham o EJA- Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio e Fundamental), para conclusão de estudos;

7. RECURSOS

a) Humanos:

- 01 Assistente Social
- Facilitadores

b) MATERIAIS:

- Veículo automóvel, para fazer o contato com as instituições parceiras, visitas domiciliares, fiscalização no local do cumprimento da pena.
- Combustível para o veículo.
- Capacitação em Justiça Restaurativa - Círculo de Construção de Paz. (40 horas)

8. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MESES										
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Parceria entre o Conselho da Comunidade e as entidades	x										
Encaminhamento dos Reeducandos as entidades		x									
Fiscalização dos Reeducandos as entidades parceiras		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitação em Justiça Restaurativa-Facilitadores					x						
Aplicação da Justiça Restaurativa-Reeducandos						x					
Reunião com as entidades parceiras				x							
Reunião com os reeducandos				x							

ANEXOS

ENCAMINHAMENTO: Prestação de Serviço à Comunidade.

Nº DO PROCESSO/AUTOS:

Prezado (a) Senhor (a):

Conforme entendimento mantido com Vossa Senhoria, encaminhamos o Sr. _____ para prestar serviço à comunidade, por _____ horas semanais, num período de () meses, perfazendo um total de () horas a serem trabalhadas em função a ser designada por Vossa Senhoria.

Solicitamos a gentileza de efetuar o controle das horas trabalhadas bem como relatar sinteticamente as atividades desenvolvidas e no término de cada mês enviar ao Conselho da Comunidade da Comarca de Realeza, este situado junto ao CRAS de Realeza. O referido relatório poderá ser enviado pelo(a) próprio(a) prestador(a) de serviços.

Na oportunidade, externo votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Cheila Muneron

Assistente Social – CRESS-PR 9463

Conselho da Comunidade da Comarca de Realeza-PR

CADASTRO SOCIAL

Nº DO PROCESSO/AUTOS:

Instituição Conveniada:

Nome Do (A) Prestador(A) De Serviço:

Cidade:

Escolaridade:

Data De Nascimento:

Profissão:

Filiação:

Telefones Para Contato:

Qualificação Profissional:

Nome Da Empresa:

Endereço:

Informações Sobre A PSC:

Dias Da Semana Disponíveis Para a PSC:

Horários Disponíveis Para PSC:

Prazo Determinado Para O Cumprimento Da PSC:

Total das Horas a cumprir:

Horas em trabalho braçal(70%):

Horas de inclusão no Projeto do Conselho: (30%):

Técnico Responsável:

Observações: